



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 05

Em 14 de fevereiro de 2023.

Excelentíssima Senhora

LADIANE FANTIN

Presidente da Câmara de Vereadores

Lindóia do Sul/SC

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. Encaminhamos para deliberação desta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que prevê visa declarar bens pertencentes ao patrimônio público inservíveis à utilização nas finalidades públicas e autorizar sua alienação, que será realizada através de Licitação na Modalidade de Leilão. Trata-se de bens que devido à depreciação pelo uso ou por inovação tecnológica, perderam sua finalidade ao poder público, sendo que na maioria não mais tem condições de recuperação e para outros, a mesma é economicamente inviável. Conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, os valores apurados com essa alienação, serão revertidos na aquisição de novos bens, encontrando-se assim resguardados os interesses da Administração Municipal, bem como os princípios que a norteiam.

2. Desta forma, solicitamos o empenho dos senhores vereadores para aprovação.

Atenciosamente:

NEUDI ANGELO BERTOL

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Alienar Bens Móveis pertencentes ao Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam declarados inservíveis à utilização nas finalidades públicas e autorizada a alienação dos bens móveis pertencentes ao patrimônio público, registrados ou não no sistema de controle do patrimônio, no estado de conservação em que se encontram, consignados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A alienação dos bens previstos no presente artigo será precedida de avaliação pela comissão nomeada para essa finalidade através do Decreto nº 3.175 de 29 de abril de 2019.

Art. 2º. A receita proveniente da presente alienação será devidamente contabilizada e aplicada na forma estabelecida na Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lindóia do Sul, 14 de fevereiro de 2023.


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Qtde	Descrição	Patrimônio	Situação
2	Estante em aço com 04 prateleiras	1261 1262	Sucata
1	Televisor tubular Semp	1353	Inservível
4	Bebedouro	0009 0043 0257 0588	Inservível
1	Lavadora de Alta Pressão	0609	Inservível
6	Cadeira com Rodinhas	0041 0138 0241 0540 0593 2441	Inservível
2	Cercado de Bebê	S/Nº	Inservível
1	Projetor Multimídia Epson	2260	Inservível
1	Projetor Multimídia Deibold	0793	Inservível
1	Aparelho Rádio/CD	1259	Inservível
1	Impressora laser Lexmarq	S/Nº	Inservível
1	Ônibus Escolar, Modelo 2008/2009, Placa MFB5117, Renavam 00111759692	S/Nº	Inservível
5	Microônibus M.Pollo/Volare, Ano 2002, Placa MCA-5411 - Renavam 774756080	S/Nº	Inservível